

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

21.01.2025

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1º: A TUPY S.A. é uma Companhia de capital aberto, cujas atividades vêm sendo desenvolvidas desde 15 de fevereiro de 1938 e que se rege pelas disposições do presente Estatuto e pela legislação aplicável.

Parágrafo Único: Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, Administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 2º: A Companhia tem sede e foro na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, na Rua Albano Schmidt, nº 3.400, Bairro Boa Vista, CEP 89206-900.

Parágrafo Único: A Companhia poderá criar, instalar, alterar e extinguir escritórios, agências, filiais, depósitos ou outras dependências, no País ou no Exterior, por deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 3º: A Companhia tem por objeto:

- a) a indústria metalúrgica, de fundição e mecânica;
- b) o comércio, importação e exportação de produtos e mercadorias, direta ou indiretamente, relacionados com sua atividade industrial;
- c) o florestamento, reflorestamento e mineração, desde que relacionados à atividade industrial;
- d) a representação comercial, por conta própria ou de terceiros;
- e) a participação, no País ou no exterior, em outras empresas; e
- f) a prestação de serviços técnicos, administrativos e de assessoria, relacionados às atividades acima mencionadas.

Artigo 4º: O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL E RESPECTIVAS AÇÕES

Artigo 5º: O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.433.653.000,00, dividido em 144.177.500 ações ordinárias, escriturais, nominativas e sem valor nominal, sendo vedada a emissão de ações preferenciais e de partes beneficiárias.

Parágrafo Único: A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social, mediante deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, até que atinja o limite de R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais).

Artigo 6º: A Companhia, dentro do limite do capital autorizado e de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, poderá outorgar opção de compra de ações a seus Administradores, empregados, a pessoas que lhe prestem serviços ou às suas controladas.

Artigo 7º: Exclusivamente até o limite do capital autorizado previsto no parágrafo único do Artigo 5º acima, a emissão de ações, debentures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, poderá ser realizada sem direito de preferência para os antigos acionistas, ou com redução do prazo de que trata o § 4º do Artigo 171 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterações posteriores (“Lei das S.A.” ou “Lei 6.404/76”), sendo certo que, em qualquer oferta pública de distribuição de ações, debentures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, realizada nos termos da regulamentação aplicável da CVM, deverá ser concedida aos acionistas prioridade na subscrição da totalidade dos valores mobiliários ofertados (exceto em eventual emissão de lote suplementar), na proporção do número de ações que possuírem, com prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para o exercício deste direito.

Artigo 8º: Todas as ações da Companhia serão escriturais e serão mantidas, em nome de seus acionistas, em conta de depósito junto à instituição financeira devidamente habilitada pela CVM.

Artigo 9º: Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

CAPÍTULO III

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 10: A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que for de interesse da Companhia e que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas.

Artigo 11: As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Conselho de Administração ou pelas demais formas legais.

Artigo 12: As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na ausência ou impedimento deste, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração e, no caso de ausência ou impedimento de ambos, por acionista escolhido pelos presentes. O presidente da Assembleia Geral indicará o secretário dos trabalhos.

Artigo 13: A Companhia poderá, conforme regulamentado pela Comissão de Valores Mobiliários, exigir do acionista, para participar e deliberar nas Assembleias Gerais, a apresentação dos comprovantes de sua condição de acionista, mediante

TUPY S.A.
CNPJ/MF: 84.683.374/0003-00
NIRE: 42.3.0001628-4

documento fornecido pela instituição financeira escrituradora ou entidade custodiante. O acionista deverá apresentar o seu documento de identidade e/ou os atos societários que comprovem sua representação legal.

Parágrafo 1º: Os comprovantes de identificação do acionista ou de seu mandatário, constituído há menos de um ano, deverão ser apresentados à Companhia até 48 horas antes da realização da Assembleia, através de Email ou outro meio eletrônico disponível.

Parágrafo 2º: Sem prejuízo do disposto acima, caso seja permitida a participação na assembleia geral em formato presencial, o acionista que comparecer presencialmente, munido dos documentos referidos no caput, até o momento da abertura dos trabalhos em assembleia, poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de apresentá-los previamente.

Artigo 14: Ressalvadas as exceções previstas na Lei, a Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia constantes do respectivo edital de convocação, e as deliberações serão tomadas pela maioria dos votos presentes, não se computando as abstenções.

Artigo 15: Salvo decisão contrária da Assembleia, a ata será lavrada na forma de sumário e será publicada com a omissão das assinaturas.

CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO
Disposições comuns aos órgãos da Administração

Artigo 16: A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

Artigo 17: A posse dos Membros do Conselho de Administração e da Diretoria, efetivos e suplentes, estará condicionada à prévia subscrição (i) dos documentos previstos pela legislação aplicável, (ii) da Política de Divulgação de Informações da Companhia – PDI e (iii) do Termo de Posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 59.

Artigo 18: Findo o mandato, os Administradores permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos Administradores eleitos.

Artigo 19: O montante global anual da remuneração dos Administradores será fixado pela Assembleia Geral, cabendo ao Conselho de Administração individualizar a distribuição da verba.

Artigo 20: O Conselho de Administração e a Diretoria se reunirão ao menos uma vez por mês ou sempre que convocados por seus respectivos Presidentes, por meio físico ou eletrônico, com indicação da ordem do dia, data, horário e local e forma da reunião.

Parágrafo Único: A convocação será dispensada caso estiverem presentes todos os membros. São considerados presentes os membros do Conselho de Administração e da Diretoria que participarem à distância por qualquer meio de comunicação disponível que permita sua identificação e documentação.

Artigo 21: As reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria poderão ser realizadas de forma não presencial, mediante qualquer meio de comunicação disponível que permita sua identificação e documentação.

Artigo 22: As deliberações do Conselho de Administração e da Diretoria serão tomadas por maioria de votos e serão consignadas em atas lavradas em livro próprio, na forma de sumário.

Parágrafo Único: Em caso de solicitação, eventuais votos discordantes ou declarações de votos serão autenticados pela mesa e arquivados na Companhia.

Artigo 23: A Companhia indenizará e manterá indene seus Administradores membros de comitês de assessoramento do Conselho de Administração, conselheiros fiscais e demais funcionários que exerçam o cargo ou função de gestão na Companhia (em conjunto ou isoladamente “Beneficiários”), na hipótese de eventual dano ou prejuízo efetivamente sofrido pelos Beneficiários por força do exercício regular de suas funções na Companhia.

Parágrafo 1º: Não serão passíveis de indenização os atos praticados fora do exercício das atribuições dos Beneficiários, atos com má-fé, dolo, culpa grave ou fraude, atos praticados em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social, incluindo indenizações decorrentes de ação social prevista no art. 159 da Lei das Sociedades por Ações e demais atos definidos no documento previsto no parágrafo 2º abaixo. Caso Algum Beneficiário seja condenado, por decisão judicial transitada em julgado, em virtude de um ato não passível de indenização, este deverá ressarcir a Companhia de todos os custos e despesas incorridos.

Parágrafo 2º: As condições e as limitações da indenização objeto do presente Artigo 23, incluindo o procedimento decisório para pagamento da cobertura, que deverá garantir a independência das decisões e assegurar o melhor interesse da companhia, serão determinadas em documento por escrito aprovado pela Assembleia Geral, cuja implantação é da alçada do Conselho de Administração e que deverá ser devidamente divulgado, sem prejuízo da contratação de seguro específico para cobertura de riscos de gestão.

Seção I - Do Conselho de Administração:

Artigo 24: O Conselho de Administração será constituído por, no mínimo, 7 (sete) e no máximo, 9 (nove) membros titulares, podendo ser indicados suplentes, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral com prazo de gestão de 2 (dois) anos, unificado, admitida a reeleição.

Parágrafo Único: Os membros do Conselho de Administração serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais, pelos respectivos suplentes.

Artigo 25: A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração elegerá, dentre estes, o Presidente e o Vice-Presidente.

Parágrafo Único: Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

TUPY S.A.
CNPJ/MF: 84.683.374/0003-00
NIRE: 42.3.0001628-4

Artigo 26: Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 ou 20% (dois ou vinte por cento), o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como Conselheiros Independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo art. 141, § 4º e 5º da Lei 6404/76, na hipótese de haver Acionista Controlador.

Parágrafo Único: Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no parágrafo acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Artigo 27: As reuniões do Conselho de Administração somente serão realizadas com a presença da maioria de seus membros.

Artigo 28: Sempre que o Conselho de Administração se reunir para tratar de matéria cuja decisão dependa de esclarecimentos adicionais da Diretoria, esta poderá ser total ou parcialmente convocada para participar da reunião, sem direito a voto nas deliberações.

Artigo 29: Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- b) Coordenar as atividades do Conselho; e
- c) Presidir as Assembleias Gerais da Companhia.

Artigo 30: Compete ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente nos casos de eventual ausência, impedimento ou vacância, até que a Assembleia Geral decida quanto ao preenchimento do cargo.

Artigo 31: Em casos de vacância do cargo de qualquer dos demais Conselheiros, os conselheiros remanescentes deverão, a seu critério, nomear o substituto, que exercerá a função até a data da realização da primeira Assembleia Geral que se realizar.

Parágrafo único: Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, será convocada Assembleia Geral para proceder a nova eleição para os cargos vagos.

Artigo 32: Competem ao Conselho de Administração as seguintes atribuições:

- i) propor à Assembleia Geral alterações no Estatuto Social da Companhia;
- ii) aprovar as alterações nos estatutos ou contratos sociais de controladas da Companhia;
- iii) deliberar sobre a destinação do lucro do exercício, a distribuição de dividendos e, quando necessário, o orçamento de capital, propostos pela Diretoria, para posterior encaminhamento à apreciação da Assembleia Geral;
- iv) decidir sobre a destinação do lucro do exercício, a distribuição de dividendos e, quando necessário, o orçamento de capital, propostos pela Diretoria, para as controladas da Companhia;
- v) deliberar sobre a constituição, transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução ou liquidação de controladas da Companhia;
- vi) estabelecer alçada da Diretoria para a aquisição, alienação ou oneração de participação da Companhia e de quaisquer de suas controladas em outras sociedades ou empreendimentos;
- vii) estabelecer alçadas da Diretoria para a celebração de compromissos, renúncia de direitos e transações de qualquer natureza;
- viii) estabelecer alçada da Diretoria para a aquisição, alienação e oneração de bens do ativo não circulante da Companhia e de suas controladas e para constituição de ônus reais;
- ix) estabelecer alçada da Diretoria para a prestação de garantias em geral e a contratação de empréstimos e financiamento em favor da Companhia ou de suas controladas;
- x) definir as orientações gerais dos negócios da Companhia e de suas controladas, sempre respeitando valores éticos, em especial o respeito aos direitos humanos e ao meio ambiente, e adotando-os junto às comunidades onde atua;
- xi) aprovar os planos estratégicos e operacionais, bem como os orçamentos anuais, incluindo o de investimentos da Companhia e de suas controladas, promovendo as revisões necessárias;
- xii) aprovar a macro-estrutura organizacional da Companhia e de suas controladas;
- xiii) avaliar o desempenho global da Companhia e de suas controladas;
- xiv) eleger e destituir os Diretores da Companhia, bem como avaliar o desempenho do Diretor Presidente e apreciar a avaliação, proposta por este, dos demais membros da Diretoria;
- xv) aprovar o planejamento sucessório dos Diretores da Companhia;
- xvi) deliberar sobre a indicação, proposta pela Diretoria, das pessoas que devam integrar órgãos da administração, assessoramento e fiscal das sociedades e entidades em que a Companhia tenha participação, inclusive indireta;
- xvii) definir, na reunião que eleger a Diretoria, o substituto do Diretor Presidente em suas ausências ou impedimentos, bem como qual dos Diretores desempenhará as funções de Diretor de Relações com Investidores;
- xviii) definir as atribuições, competências e alçadas das Diretorias, além daquelas previstas em lei e neste Estatuto;
- xix) aprovar a contratação e a destituição dos auditores independentes;
- xx) autorizar a criação, instalação, alteração de escritórios, agências, filiais, depósitos ou outras dependências da Companhia no País ou no exterior, atribuindo-lhes os respectivos capitais para fins fiscais
- xxi) deliberar sobre a emissão de títulos de valores mobiliários, inclusive Notas Promissórias, exceto aqueles de competência exclusiva da assembleia geral, até o limite do capital autorizado, fixando o preço da emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão, definindo ainda se será concedida preferência na subscrição aos acionistas;
- xxii) manifestar-se previamente sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembleia Geral;
- xxiii) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria;
- xxiv) dispor, observadas as normas deste Estatuto e da legislação em vigor, sobre a ordem de seus trabalhos e definir normas regimentais para seu funcionamento;
- xxv) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da

TUPY S.A.
CNPJ/MF: 84.683.374/0003-00
NIRE: 42.3.0001628-4

publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto de seus acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iii) a respeito de alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado; e (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;

xxvi) manifestar-se sobre os termos e condições de reorganizações societárias e aumentos de capital e/ou outras transações que derem origem à mudança de Controle da Companhia;

xxvii) nomear e destituir os responsáveis pela secretaria de governança, pelas áreas de Auditoria Interna e de *Compliance*, além dos membros do Comitê de Ética e Conduta, os quais se subordinarão diretamente ao Conselho de Administração nas suas atribuições, previstas em respectivos Regimentos Internos;

xxviii) decidir sobre outras questões não previstas neste Estatuto, que não sejam do âmbito da competência da Assembleia Geral, nem do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: Nenhum membro do Conselho de Administração poderá participar de deliberações e discussões do Conselho de Administração ou de quaisquer órgãos da administração da Companhia ou das sociedades por ela controladas, exercer o voto ou, de qualquer forma, intervir nos assuntos em que esteja, direta ou indiretamente, em situação de interesse conflitante com os interesses da Companhia ou de suas controladas, nos termos da lei.

Seção II - Dos Comitês

Artigo 33: O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês de assessoramento, com objetivos definidos, conforme normas regimentais internas.

Parágrafo 1º: Os membros dos comitês deverão: (i) ter notória experiência e capacidade técnica em relação às matérias objeto de responsabilidade do comitê em que participam; (ii) atender aos critérios da Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração e Comitês de Assessoramento.

Parágrafo 2º: Os membros dos comitês serão nomeados e destituídos, a qualquer momento, pelo Conselho de Administração e poderão ou não pertencer a tal órgão.

Parágrafo 3º: A remuneração dos membros dos comitês de assessoramento não estatutários será estabelecida pelo Conselho de Administração.

Artigo 34: O Conselho de Administração deverá instalar Comitê de Auditoria e Riscos em caráter permanente que, sem prejuízo das disposições legais e regulamentares atinentes ao seu funcionamento, deverá:

i) ser vinculado ao Conselho de Administração e ter autonomia operacional e orçamento próprio, aprovado pelo Conselho de Administração, destinado a cobrir despesas com seu funcionamento;

ii) possuir regimento interno próprio, aprovado pelo Conselho de Administração, que preveja detalhadamente suas funções, bem como seus procedimentos operacionais;

iii) possuir coordenador, cujas atividades devem estar definidas no regimento interno

iv) sem prejuízo de outras competências estabelecidas pelo Conselho de Administração, ser responsável, por:

a) opinar na contratação e destituição dos serviços de auditoria independente;

b) avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;

c) acompanhar as atividades da auditoria interna e da área de gestão de riscos e controles internos da Companhia;

d) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia;

e) avaliar, monitorar, e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas corporativas da Companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas e o Código de Ética e Conduta; e

f) possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação.

v) ser composto por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo que:

a) ao menos 1 (um) deles deve ser conselheiro independente da Companhia;

b) ao menos 1 (um) deles deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação editada pela CVM que dispõe sobre o registro e o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários e define os deveres e as responsabilidades dos administradores das entidades auditadas no relacionamento com os auditores independentes;

c) a maioria dos membros do comitê de auditoria deverá ser independente, nos termos da regulamentação da CVM de que trata a alínea b) acima; e

d) o mesmo membro do comitê de auditoria poderá acumular as duas características previstas nas alíneas a) e b) acima.

Parágrafo único: A remuneração dos membros do comitê de auditoria e riscos estatutário será estabelecida pelo Conselho de Administração, observado o disposto no Artigo 19, acima.

Seção III - Da Diretoria:

Artigo 35: A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 8 (oito) membros, todos eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1º: A Diretoria terá um Diretor Presidente e até 7 (sete) Diretores Vice-Presidentes, sendo que um deles desempenhará as funções de Diretor de Relação com Investidores.

Parágrafo 2º: O prazo de gestão da Diretoria será de 3 (três) anos, unificado, admitida a reeleição.

TUPY S.A.
CNPJ/MF: 84.683.374/0003-00
NIRE: 42.3.0001628-4

Artigo 36: A Diretoria, dentro dos limites fixados em lei e por este Estatuto, fica investida de amplos e gerais poderes de gestão que possibilitem a prática de todos os atos necessários ao regular funcionamento da Companhia, com vistas à consecução do seu objeto social.

Parágrafo 1º: A representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, bem como a prática de todos os atos jurídicos que criem, modifiquem ou extingam direitos e obrigações, compete a 2 (dois) membros da Diretoria, assinando em conjunto.

Parágrafo 2º: A Companhia será representada por qualquer um dos membros da Diretoria, nos casos de recebimento de citações, intimações ou notificações judiciais e na prestação de depoimento pessoal, podendo, para tanto, constituir mandatários.

Artigo 37: A Diretoria, por intermédio de 2 (dois) membros em conjunto, poderá, por prazo não superior a 1 (um) ano, constituir, em nome da Companhia, procuradores com os poderes "ad negotia" especificados no instrumento de mandato. Para a representação da Companhia em juízo, os mandatos poderão ser outorgados por prazo indeterminado.

Artigo 38: Ao Diretor Presidente cabe o exercício das seguintes atribuições, dentre outras:

- a) Dirigir as atividades gerais da Companhia;
- b) Orientar, coordenar e supervisionar o trabalho dos Diretores da Companhia e de suas controladas;
- c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria; e
- d) Zelar pelo fiel cumprimento deste Estatuto, das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração.

Artigo 39: O Diretor-Presidente terá, além do voto comum, o de qualidade no caso de empate nas decisões de competência da Diretoria, cujas reuniões somente serão realizadas com a presença da maioria dos seus membros.

Artigo 40: Compete ao diretor que exercer a função de Diretor de Relações com Investidores a prestação de informações aos investidores, à CVM e à bolsa de valores ou mercado de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia, bem como manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM e atender às demais exigências dessa regulamentação, além de exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

Artigo 41: Aos demais Diretores compete administrar e gerir os negócios da Companhia, exercendo as atribuições que lhes tenham sido conferidas pelo Conselho de Administração, além de zelar pelo fiel cumprimento deste Estatuto, das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V
DO CONSELHO FISCAL

Artigo 42: A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento permanente, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, acionistas ou não, eleitos com mandato de 1 (um) ano, unificado, admitida a reeleição, destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único: Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes. Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho de Fiscal, o respectivo suplente assumirá o cargo até que novo membro titular seja eleito em Assembleia Geral a ser convocada pelo Conselho de Administração. Não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para completar o mandato remanescente.

Artigo 43: O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de um ano, unificado, admitida a reeleição.

Parágrafo Único: Na primeira reunião que se realizar, os membros do Conselho Fiscal elegerão o seu Presidente, que indicará o secretário.

Artigo 44: A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

Artigo 45: A posse dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, estará condicionada à prévia subscrição (i) dos documentos previstos pela legislação aplicável, (ii) da Política de Divulgação de Informações da Companhia – PDI e (iii) do Termo de Posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 59.

Artigo 46: O Conselho Fiscal se reunirá sempre que convocado por seu Presidente ou por quaisquer de seus membros, com antecedência mínima de três dias, através de qualquer meio de comunicação tecnologicamente disponível.

Parágrafo Único: A convocação será dispensada caso estiverem presentes todos os conselheiros. São considerados presentes os membros do Conselho Fiscal que participarem à distância por qualquer meio de comunicação disponível que permita sua identificação e documentação.

Artigo 47: As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e serão consignadas em atas lavradas em livro próprio, na forma de sumário.

Parágrafo Único: Em caso de solicitação, eventuais votos discordantes ou declarações de votos serão autenticados pela mesa e arquivados na Companhia.

Artigo 48: O Conselho Fiscal disporá, observadas as normas deste Estatuto e da legislação aplicável, sobre a ordem de seus trabalhos e definirá as normas regimentais para seu funcionamento.

CAPÍTULO VI
DO EXERCÍCIO SOCIAL E DO DIVIDENDO OBRIGATÓRIO

TUPY S.A.
CNPJ/MF: 84.683.374/0003-00
NIRE: 42.3.0001628-4

Artigo 49: O exercício social da Companhia tem início em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano, sendo possível levantamento de balanço semestral, trimestral, mensal ou em menor período, a critério do Conselho de Administração.

Parágrafo Único: O Conselho de Administração tem a faculdade de determinar, em caráter intermediário ou intercalar, a distribuição de dividendos e/ou o pagamento de juros sobre capital próprio com base em balanço semestral, trimestral ou mensal e, observados os respectivos preceitos legais, determinar também o pagamento da participação estatutária dos Administradores, destinada apenas aos membros da Diretoria, à conta do lucro apurado em balanço semestral.

Artigo 50: Aos resultados verificados no exercício, após as deduções previstas no art. 189, da Lei 6404/76, e após a dedução, observadas as restrições legais, de até 10% (dez por cento) a título de participação dos Administradores (art. 190 da Lei 6404/76), destinada apenas aos membros da Diretoria, será dada a seguinte destinação:

- a) 5% (cinco por cento) para constituição de reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social.
- b) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, do lucro líquido ajustado na forma do art. 202 da Lei 6404/76, para distribuição de dividendos e/ou juros sobre capital próprio.
- c) Para constituição ou manutenção de Reserva Especial, destinada a custear investimentos na expansão ou a fortalecer o capital de giro da Sociedade, atribuir-se-á importância não inferior a 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício e não superior a 50% (cinquenta por cento) do capital social, cujo saldo, em conjunto com as demais reservas de lucros, exceto as para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o valor do capital social.
- d) O saldo que se verificar, depois das deduções acima, será aplicado segundo deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração.

Artigo 51: Os dividendos ou juros sobre o capital próprio serão pagos, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua declaração e em qualquer caso, dentro do exercício social. Os dividendos atribuídos aos acionistas, a partir da data de sua deliberação, não renderão juros nem serão corrigidos monetariamente e, se não reclamados no prazo de 3 (três) anos, prescreverão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VII
DA ALIENAÇÃO DE CONTROLE, DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E DA SAÍDA DO NOVO MERCADO

Seção I – Da Alienação de Controle

Artigo 52: A alienação, direta ou indireta, de Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o Adquirente se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação aplicáveis e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Parágrafo Único: A oferta pública referida neste Artigo também será exigida:

- a) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações ou de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações que venha a resultar na alienação do Controle da Companhia; ou
- b) em caso de alienação indireta de controle, o Adquirente deve divulgar o valor atribuído à Companhia para os efeitos de definição do preço da oferta pública, bem como divulgar a demonstração justificada desse valor.

Artigo 53: Qualquer pessoa (incluindo, exemplificativamente, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior) ou Grupo de Acionistas ("Pessoa"), que venha a adquirir ou se torne titular de ações de emissão da Companhia, em quantidade igual ou superior a 30% do total de ações de emissão da Companhia, excluídas para os fins deste cômputo as ações em tesouraria, deverá, no prazo de 60 dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações nessa quantidade, realizar ou solicitar o registro de uma OPA para aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia, observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, nos regulamentos da B3 e nos termos deste Capítulo.

Parágrafo 1º: O preço a ser ofertado pelas ações de emissão da Companhia objeto da OPA ("Preço da OPA") deverá ser o maior entre: (i) o maior preço pago pela Pessoa nos últimos 12 (doze) meses; (ii) o maior preço de emissão das ações praticado em aumento de capital realizado mediante distribuição pública ou privada (exceto aquele decorrente do plano de opção de compra de ações aprovado pelo Conselho de Administração, se for o caso) ocorrido no período de 24 (vinte e quatro) meses que anteceder a data em que se tornar obrigatória a realização da OPA nos termos deste Artigo, devidamente atualizado pelo IPCA (ou outro índice que vier a substituí-lo) até o momento do pagamento; ou (iii) a cotação unitária média ponderada de fechamento das ações de emissão da Companhia durante o período de 90 (noventa) dias anteriores à realização da OPA de que trata este Artigo.

Parágrafo 2º: A OPA deverá observar obrigatoriamente os seguintes princípios e procedimentos, além de, no que couber, outros expressamente previstos no Artigo 4º da Resolução CVM nº 85 de 31/03/2022 ou em norma que venha a substituí-la:

TUPY S.A.
CNPJ/MF: 84.683.374/0003-00
NIRE: 42.3.0001628-4

- (i) ser dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia;
- (ii) ser efetivada em leilão a ser realizado na B3;
- (iii) ser realizada de maneira a assegurar tratamento equitativo aos destinatários, permitir-lhes a adequada informação quanto à Companhia e ao ofertante, e dotá-los dos elementos necessários à tomada de uma decisão refletida e independente quanto à aceitação da OPA;
- (iv) ser imutável e irrevogável após a publicação do edital da OPA, nos termos da Resolução CVM nº 85/22 ou em norma que venha a substituí-la;
- (v) ser lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto neste Artigo e paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na OPA de ações de emissão da Companhia; e
- (vi) ser instruída com laudo de avaliação da Companhia, preparado por instituição de reputação internacional, independência quanto ao poder de decisão da Companhia, seus Administradores e/ou Acionista Controlador e experiência comprovada na avaliação econômico-financeira de companhias abertas, elaborado de acordo com os critérios elencados no Artigo 9º da Resolução CVM nº 85/22 ou em norma que venha a substituí-la.

Parágrafo 3º: A realização da OPA mencionada no caput deste Artigo não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia efetivar uma OPA concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo 4º: Qualquer Pessoa que adquira ou se torne titular de outros direitos de sócio, inclusive por força de usufruto ou fideicomisso, sobre as ações de emissão da Companhia, em quantidade igual ou superior a 30% do total de ações de emissão da Companhia, estará obrigada igualmente a, no prazo de 60 dias a contar da data de tal aquisição ou do evento que resultou na titularidade de tais direitos de sócio sobre ações em quantidade igual ou superior a 30% do total de ações de emissão da Companhia, realizar ou solicitar o registro, conforme o caso, de uma OPA para aquisição da totalidade das ações da Companhia, nos termos descritos neste Artigo.

Parágrafo 5º: As obrigações constantes no Artigo 254-A da Lei n.º 6.404/76, e no Artigo 52 deste Estatuto Social não excluem o cumprimento pela Pessoa das obrigações constantes deste Artigo.

Parágrafo 6º: O disposto neste Artigo não se aplica na hipótese de uma Pessoa se tornar titular de ações de emissão da Companhia em quantidade superior a 30% do total das ações de sua emissão, em decorrência (i) de sucessão legal, sob a condição de que o acionista aliene o excesso de ações em até 60 (sessenta) dias contados do evento em que foi atingida tal participação; (ii) da incorporação de outra sociedade pela Companhia; (iii) da incorporação de ações de outra sociedade pela Companhia; ou (iv) da subscrição de ações da Companhia, realizada em uma única emissão primária, que tenha sido aprovada em Assembleia Geral, convocada pelo seu Conselho de Administração, e cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações com base em valor econômico obtido a partir de um laudo de avaliação da Companhia realizado por instituição especializada que atenda aos requisitos do Artigo 55 deste Estatuto Social.

Parágrafo 7º: Para fins do cálculo do percentual de 30% do total de ações de emissão da Companhia descrito no caput deste Artigo, não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria, resgate de ações ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações.

Parágrafo 8º: O disposto neste Artigo não se aplica aos atuais acionistas ou Grupo de Acionistas que eram titulares de 30% ou mais do total de ações de emissão da Companhia na data do ingresso da Companhia no segmento do Novo Mercado da B3, inclusive e em especial aos acionistas signatários do Acordo de Acionistas que se encontrava arquivado na sede da Companhia, conforme aditado de tempos em tempos, bem como àqueles que vierem a sucedê-los na participação direta na Companhia por força de reorganizações societárias.

Parágrafo 9º: O disposto neste Artigo 53 não se aplica àqueles investidores que, diretamente ou não, adquirirem ações de emissão da Companhia dos acionistas signatários do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia na data do ingresso da Companhia no segmento do Novo Mercado da B3, ressalvadas as regras relativas à Alienação de Controle da Companhia.

Artigo 54: Após qualquer operação de Alienação de Controle da Companhia e da subsequente realização de oferta pública de aquisição de ações referida no Artigo 53 acima, o Adquirente do Controle, quando necessário, deverá tomar as medidas cabíveis para recompor, dentro de 18 meses subsequentes à aquisição do poder de Controle, o percentual mínimo de Ações em Circulação previsto no Regulamento de Listagem do Novo Mercado.

Seção II – Do Cancelamento de Registro de Companhia Aberta e da Saída do Novo Mercado

Artigo 55: Na Oferta pública de aquisição de ações a ser efetivada pelos Acionistas Controladores ou pela Companhia para o cancelamento do registro de companhia aberta, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Preço Justo apurado em laudo de avaliação nos termos dos parágrafos deste Artigo, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo 1º: O laudo de avaliação referido no caput deste Artigo deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus Administradores e/ou dos Acionistas Controladores, além de satisfazer os requisitos do parágrafo 1º do Artigo 8º da Lei 6404/76 e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo 6º do mesmo Artigo 8º.

Parágrafo 2º: Os custos do mencionado laudo de avaliação deverão ser suportados integralmente pelo ofertante.

Artigo 56: A saída da Companhia do Novo Mercado, seja por ato voluntário ou aplicação de sanção de saída compulsória, está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Preço Justo das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o art. 55 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 57: A saída voluntária do Novo Mercado deverá ser precedida de oferta pública de aquisição de ações que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta e os seguintes requisitos: (i) o preço ofertado deve ser justo, sendo possível, o pedido de nova avaliação da Companhia na forma estabelecida na Lei 6404/76; (ii) acionistas titulares de mais de 2/3 das Ações em Circulação, consideradas apenas aquelas cujos titulares concordem expressamente com a saída do Novo Mercado

TUPY S.A.
CNPJ/MF: 84.683.374/0003-00
NIRE: 42.3.0001628-4

ou se habilitem para o leilão da oferta, deverão aceitar a oferta pública de aquisição de ações ou concordar expressamente com a saída do referido segmento sem efetuar a alienação das ações.

Parágrafo único: A saída voluntária do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização de oferta pública mencionada neste Artigo, na hipótese de dispensa aprovada em Assembleia Geral, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 58: As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.

CAPÍTULO VIII
DA ARBITRAGEM

Artigo 59: A Companhia, seus acionistas, Administradores, membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, e membros de comitês estatutários obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do conselho fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei 6404/76, no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de valores mobiliários em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

CAPÍTULO IX
DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 60: A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, sendo que o Conselho de Administração nomeará o liquidante e a Assembleia Geral determinará o modo de liquidação, elegendo o Conselho Fiscal, que deve funcionar durante este período.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 61: Os Acordos de Acionistas que estabeleçam condições para compra e venda de ações de emissão da Companhia ou para o exercício do direito de voto serão sempre observados pela Companhia, desde que devidamente arquivados em sua sede social.

Artigo 62: Os princípios e regras instituídos pela Lei 6404/76, e demais dispositivos legais aplicáveis às sociedades por ações, regularão os casos omissos no presente Estatuto, observado do Regulamento do Novo Mercado.

CAPÍTULO XI
DAS DEFINIÇÕES

Artigo 63: Para fins deste Estatuto, os termos com iniciais maiúsculas terão os seguintes significados:

- a) “Adquirente” significa aquele para quem o Acionista Controlador transfere o Controle em uma Alienação de Controle da Companhia;
- b) “Acionista Controlador” significa o(s) acionista(s) ou o Grupo de Acionistas que detenha(m) o Controle da Companhia;
- c) “Ações em Circulação” significa todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, por Administradores da Companhia, aquelas em tesouraria;
- d) “Alienação de Controle da Companhia” significa a transferência a terceiro, a título oneroso, do Controle;
- e) “B3”, significa B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;
- f) “Companhia” significa Tupy S.A.;
- g) “Conselheiros Independentes” tem o significado atribuído no Regulamento do Novo Mercado e na Resolução CVM 80/22, ou em norma que venha a substituí-la;
- h) “Contrato de Participação no Novo Mercado” significa o contrato celebrado entre, de um lado, a B3 e, de outro lado, a Companhia, contendo as obrigações relativas à listagem da Companhia no Novo Mercado;
- i) “Controle” (bem como seus termos correlatos) significa o poder efetivamente utilizado por acionista de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independente da participação acionária detida;
- j) “CVM” significa Comissão de Valores Mobiliários;
- k) “Estatuto” significa o Estatuto Social da Tupy S.A.;
- l) “Grupo de Acionistas” significa o grupo de pessoas (i) vinculadas por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, seja diretamente ou por meio de sociedades Controladas, Controladoras ou sob Controle comum; ou (ii) entre os quais haja relação de Controle, seja direta ou indiretamente; ou (iii) que estejam sob Controle comum;
- m) “Lei 6404/76” significa a Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;
- n) “Preço Justo” significa o valor de avaliação da Companhia, apurado com base nos critérios, adotados de forma isolada ou Combinada, de patrimônio líquido contábil, de patrimônio líquido avaliado a preço de mercado, de fluxo de caixa descontado, de comparação por múltiplos, de cotação das ações no mercado de valores mobiliários, ou com base em outro critério aceito pela CVM.